



**Proposição:** Emenda(s) - MSGPL - Mensagem do  
Executivo (Projeto de Lei)

**Número:** 004691/2025

**Processo:** 10790-00 2025

**Parecer Juraci Scheffer, Marlon Siqueira Rodrigues Martins, Tiago Rocha dos Santos -  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

### **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4691/2025**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista aos Vereadores da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4691/2025, que "**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências**", e seus anexos (PLDO/2026).

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer a Douta Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa e em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal e os mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à matéria, desde que seja observada a Lei Orgânica Municipal, que no § 1º de seu art. 58, dita sobre a participação popular por meio de audiência pública.

A Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa Legislativa, após verificar o referido PLDO 2026, oriundo da Mensagem nº 4.691/2025, manifestou que foi observado que esse está em consonância com a legislação pertinente aos princípios Orçamentários e normas contábeis.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do que dispõe os incisos IV, V e VI do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Outrossim, a presente proposição legislativa (PLDO 2026) preenche os requisitos legais do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal.

Por fim, conforme manifestou a Prefeita Municipal, por meio de Mensagem do Executivo, "(...) A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal n. 101 de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações. O presente projeto de lei define as regras e os compromissos



que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, objetivando estabelecer as metas fiscais da Administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal, na lei Orgânica do Município e na Lei do Plano Plurianual Popular. O projeto de lei ora apresentado, sendo convertido em lei, tornar-se-á instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Juiz de Fora para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do munícipe".

Ressalte-se que acompanha a presente proposição legislativa/Projeto LDO 2026; a Mensagem do Executivo nº 4691/2025, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais e a Memória de Cálculo.

Nos termos do que dispõe o art. 44 da Lei Federal 10.257, de 2001, que trata do Estatuto das Cidades, dispõe que, no âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Também o §1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, cuja transparência será assegurada também mediante, entre as quais, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

E ainda, no âmbito do §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, estabelece que as leis orçamentárias obedecerão aos termos da legislação federal, incluindo-se a participação popular através de audiências públicas.

Também foi realizada Reunião Técnica entre a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Secretária da Fazenda e demais vereadores e servidores tanto da Prefeitura, quanto da Câmara Municipal, bem como foi realizada Audiência Pública a respeito da presente proposição legislativa PLDO/2026, com transparência e acesso para consulta da população no site oficial da Câmara Municipal no Portal da Transparência, assegurando a transparência fiscal e a participação popular necessária, preconizada na Lei Orgânica Municipal em seu art. 58, §1º, na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 48, §1º, inciso I, e no art. 44 do Estatuto da Cidade.

Ressalte-se ainda que foram apresentadas Emendas Aditivas à presente proposição legislativa PLDO/2026 pelo Vereador Tiago Rocha dos Santos, adicionando incisos VI e VII ao art.3º, renumerando os demais, bem como adicionando o art. 44, renumerando os demais, nestes termos:

#### EMENDA ADITIVA 01

"Art. 3º. (...)

(...)

VI - promover recursos para a criação, estruturação e implementação da Política Municipal



de Estímulo e Desenvolvimento do Ecoturismo, compreendendo ações integradas de planejamento territorial sustentável, incentivo à atividade turística de base ecológica, fomento à economia local, capacitação de mão de obra e valorização dos atrativos naturais e culturais do Município;

VII - promover a melhoria permanente do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nos critérios da legislação específica."

#### EMENDA ADITIVA 02

"Art. 44. Fica autorizada a concessão de melhoria remuneratória dos Agentes de Endemias II, observada o que couber as condicionantes dos arts. 40 e 41."

E ressalte-se que também foram apresentadas Emendas Aditivas à presente proposição legislativa PLDO/2026 pelo Vereador Juraci Scheffer, adicionando incisos VIII e XIX ao art. 3º, renumerando os demais, nestes termos:

#### EMENDA ADITIVA 03

"Art. 3º. (...)

(...)

VIII - promover recursos para a criação, estruturação e implementação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, compreendendo ações integradas de planejamento na formulação e implementação das políticas municipais voltadas para a promoção do bem-estar, da dignidade humana e inclusão social da pessoa idosa no âmbito do Município;

XIX - promover a criação de Unidades de Gestoras Regionais para fins de autonomia administrativa e gerencial dos recursos financeiros destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município oriundos de recursos orçamentários destinados diretamente do Poder Executivo Municipal ou provenientes de emendas parlamentares de origem Federal, Estadual e Municipal, visando promover a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde em favor da população local, através de um Conselho Gestor Local, nos critérios da legislação específica."

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei (PLDO/2026) oriundo da Mensagem do Executivo nº 4691/2025, que **"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"**, incluindo as Emendas Aditivas apresentadas, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, da moralidade e da transparência, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para que siga sua regular tramitação até o Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 11 de julho de 2025.



Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins

Vereador Marlon Siqueira - MDB

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão - PSD

